



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

VOLUME III

Nº

0625/2019

Assunto:

Interessado: COREN-RR

Assunto: OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DO EXERCÍCIO 2018



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Entidade do Conselho Internacional de Enfermagem - CIE/IBN



## PARECER DE CONSELHEIRO Nº257 /2019

**PAD Nº 0625/2019 – PCO – COREN - RR**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do exercício 2018, do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima – Coren- RR

**CONSELHEIRA RELATORA:** Waldenira Santos Fonseca.

Ilustríssimo Senhor Presidente  
Senhores Conselheiros,

### I - DAS PRELIMINARES

Recebemos na data de 10 de setembro de 2019 o Processo Administrativo – PAD Nº 0625 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Roraima, referente ao exercício 2018, designada por meio da Portaria COFEN nº **551 de 24/04/2018**, para relatoria, composto pelos volumes I, II, III e apensado ao PAD 0878/2017, estão as propostas orçamentárias (volume único), autuados com 649 (seiscentos e quarenta e nove) páginas devidamente numeradas e rubricadas.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O referido processo foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em 17/04/2019, tramitou pelos órgãos de controle do COFEN, Controladoria Geral e Auditoria Interna que resultou na **Parecer Cofen - AUD Nº 042/2019** (fls.444 a 450). A análise apresentada no parecer da Auditoria Interna consta o cumprimento quanto ao estabelecido por meio da **Resolução COFEN nº 504/2016**, relativa a documentação apresentada pela entidade, registrando-se ainda o cumprimento as determinações esculpidas na **Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000**, bem como os demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem com exceção das inconformidades apresentadas.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do Conselho Internacional de Enfermagem - CIBNEDIC



As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 126/2019 — Divisão de Auditoria Interna — fls. 407/411, Memorando Controladoria Geral nº 140/2019- fls. 412/413, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 1457/2019/GAB/PRES - fl. 414 para que, no prazo de 30 dias, apresentasse justificativas e considerações finais sobre o parecer PC 27/2019, bem como, o Memorando 126/2019 – Divisão de Auditoria Interna, solicitando ao Regional para que apresentasse suas justificativas.

Através do Ofício nº 120/2019/GAB/PRES, o Regional apresentou as Justificativa referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna, cujos resultados da análise encontram-se no Relatório Complementar PC 27/2018 — Coren-RR.

Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN — RR, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem em cumprimento ao artigo 10 da lei 8443/92, emite o respectivo Parecer, considerando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima — Coren — RR, referente ao exercício de 2018, com base no Inciso II — Art. 16 da Lei 8443/92.

Considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no Relatório PC 027/2018, conforme análise detalhada nos subitens: 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.7 (fls. 444/451) é informado ao Regional observar e adotar as providências quanto as recomendações encaminhadas para cada item.

A Controladoria – Geral com base no Parecer COFEN-AUD nº 10/2019 fls. 625/638. Da lavra da Chefia da Divisão Interna, recomenda a aprovação das contas do exercício de 2018 do COREN – RR, em REGULAR COM RECOMENDAÇÕES, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas no parecer.

#### **Recomendações:**

- 1- Que o Regional implemente ações estabelecidas, como plano de providências, com vista ao aumento de suas arrecadações;
- 2- Atentar para as recomendações apontadas no item 3.4.2.a do presente parecer. No que se refere a aumento dos gastos com despesas de capital;
- 3- Que o Regional implemente controles mais eficientes na execução de seu orçamento, promovendo o contingenciamento, quando da verificação de insuficiência de receita, observando o cumprimento no que preceitua a Lei 4320/64, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4- Que junto as prestações de contas ordinárias, o Regional encaminhe informações



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



Entidade do Conselho Interamericano de Enfermagem - de referência

detalhadas quanto aos restos a pagar ao final de cada exercício financeiro, afim de viabilizar análises técnicas nos Demonstrativos Contábeis, com base no que preceitua a Lei 4320/64;

5- Que o Regional encaminhe junto as suas prestações de contas ordinárias, notas explicativas relativas a todos os atos e fatos que afetarem as suas demonstrações contábeis;

6- Que o Regional efetue o registro das operações de provisões para perdas no exercício de 2019, conforme informado como providências na justificativas apresentadas, evitando que seja reiterada a inconformidade na análise das prestações de contas futuras;

7- Que o Regional adote providências junto a empresa INCORP, para a correção dos dados que permitam a emissão de relatórios que demonstrem a fidedignidade da informação.

### III - DA CONCLUSÃO

Considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na PCO-2017 do COREN-RR, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, considerando o PARECER COFEN-AUD Nº 042/2019, esta conselheira opina pela aprovação **REGULAR COM RESSALVAS** da prestação de Contas do exercício - 2018 do Conselho Regional de Roraima corroborando com as **recomendações** feitas pelos órgãos de controle interno do COFEN.

Este é o nosso parecer, S.M.J,

Macapá – AP, 06 de outubro de 2019.

*Waldenira Santos Fonseca*

**Waldenira Santos Fonseca – COREN – AP nº 75.953**  
**Conselheira Federal**

GESTÃO 2018-2021

---

**DESPACHO**  
**518ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 625/2019**

Apreciado na 518ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 257/2019, que opina pela **aprovação regular, com ressalvas** da Prestação de Contas do Exercício 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2019.


*Nadia Mattos Ramalho*  
**Nadia Mattos Ramalho**  
**COREN-RJ nº 31.516**  
Vice-Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:  
Brasília/DF, 24/10/19 às 15h23  
*Geagiane*  
Secretaria Geral Cofen

**ATA DA 518ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 14 A 18 DE OUTUBRO DE 2019  
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09h30min., reuniram-se  
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09  
3 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início  
4 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente,  
5 Sr. Lauro César de Moraes - Primeiro-Secretário, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus -  
6 Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro  
7 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr.  
8 José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Ronaldo  
9 Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.  
10 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes também, na  
11 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de  
12 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro  
13 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sra. Ana Claudia de Jesus Santos, Sr. José Antônio da  
14 Costa. Estiveram presentes ainda, o Presidente do Coren-RS, Sr. Daniel Menezes de Souza.; e  
15 o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira. **Item 01: [...]. Item 30:**  
16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2019 - OE 18. COREN-RR: PRESTAÇÃO DE**  
17 **CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.** Sra. Waldenira Santos Fonseca realiza a leitura do seu  
18 Parecer de Conselheira nº 257/2019 que, considerando todos os fatores expostos, o devido  
19 ordenamento na PCO-2017 do COREN-RR, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, e  
20 considerando o Parecer COFEN-AUD Nº 042/2019, opina pela aprovação da prestação de  
21 Contas do exercício de dois mil e dezoito do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima,  
22 como regular com ressalvas, corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de  
23 controle interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prestação de contas  
24 apresentada no processo em tela é aprovada com ressalvas e recomendações, por  
25 unanimidade, conforme, Parecer de Conselheiro nº 257/2019. [...]. Tendo sido a matéria  
26 deliberada em Mesa presidida pela Vice- Presidente – Nadia Mattos Ramalho, no dia 16 de  
27 outubro de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato  
28 que é cópia da Ata e vai assinado por:

  
**NADIA MATTOS RAMALHO**  
COREN-RJ Nº 31516  
Vice-Presidente  
Gestão 2018-2021

  
**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário  
Gestão 2018-2021



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



### DECISÃO COFEN Nº 0161/2019

*Aprova a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, exercício 2018, com as ressalvas e recomendações constantes no Parecer de Conselheiro nº 257/2019.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 518ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 257/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0625/2019;

#### DECIDE:

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, exercício 2018, com as ressalvas e recomendações constantes no Parecer de Conselheiro nº 257/2019.

**Art. 2º** O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 24 de outubro de 2019.

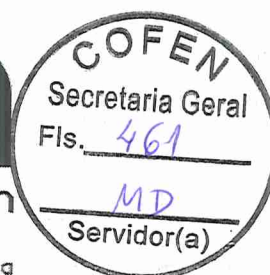
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



**OFÍCIO N° 3158/2019 / GAB / PRES**  
*Pad Cofen n° 0625/2019*

Brasília, 24 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
Josias Neves Riveiro  
Presidente do Coren-RR

Senhor Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 518ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro n° 257/2019, que pugna pela aprovação, como regular com ressalvas e recomendações, da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, referente ao exercício 2018.

2. Encaminhamos, em anexo, cópias do Parecer supracitado, bem como da Decisão Cofen n° 0161/2019, do Parecer Cofen-AUD n° 042/2019 e do Certificado de Auditoria n° PC 13/2019.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO N° 63592  
Presidente

*Anexos: Decisão Cofen n° 0161/2019, Parecer Cofen-AUD n° 042/2019, Certificado de Auditoria n° PC 13/2019, Parecer de Conselheiro n° 257/2019.*



Re: OFÍCIO COFEN Nº 3158/2019 E A DECISÃO COFEN Nº 161/2019



COREN RR <corenrr.presidencia@gmail.com>

sex 25/10/2019 17:26

Para: Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>;

Boa tarde!

Recebido.

Em sex, 25 de out de 2019 às 16:24, Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Senhor Presidente,

Reencaminhamos-lhe, em anexo, a Decisão Cofen Nº 161/2019 com as duas assinaturas.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**GEORGEANNE SENA**

Estagiário - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem  
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554

---

**De:** Secretaria Geral Cofen

**Enviado:** sexta-feira, 25 de outubro de 2019 16:33:08

**Para:** COREN-RR <corenrr@gmail.com>; COREN RR <corenrr.presidencia@gmail.com>

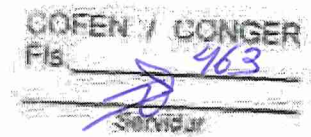
**Assunto:** OFÍCIO COFEN Nº 3158/2019 E A DECISÃO COFEN Nº 161/2019

Boa tarde, Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3058/2019 e a Decisão Cofen Nº 161/2019



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



**DESPACHO**

**Brasília, 28 de outubro de 2019.**

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 458 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

**José Carlos Teixeira**  
Controlador-Geral - COFEN



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-RR – Prestação de Contas do Exercício de 2018”.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-RR, a prestação de contas referente ao ano de 2018 e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalvas e recomendações” (fls. 455/457). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 461), a elaboração de Decisão (fls. 460) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 518ª ROP (fls. 458) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2019 contendo 3 (Três) volumes, com folhas numeradas de 1 a 464, incluindo este termo e PAD 878/2017 apenso, com folhas numeradas de 1 a 47.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes  
Chefe da Divisão de Auditoria  
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior  
Chefe da DETEC